



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 03 de novembro de 2016

Ofício nº 322/2016 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 44/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 44/2016, que *"Altera dispositivo da Lei nº 5.080, de 10 de outubro de 2016"*, para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos protestos de grande respeito.

ANTÔNIO DE MIRANDA E SILVA

Prefeito de Itaúna em substituição

CÓPIA

EXMO. SR.

FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA -MG





Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N^o 44/2016

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa tem por objetivo único retificar a confrontação do imóvel descrito no item III do artigo 2º da Lei n^o 5.080/16, cuja medida (20,77 m) foi equivocadamente descrita no memorial como sendo “lateral esquerda”, quando na realidade corresponde à medida dos fundos do referido imóvel.

Por essa razão, a correção se impõe para a alteração no cadastro dos imóveis do Município e no registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna

Solicitamos seja o projeto em questão analisado e aprovado por V. Exas.

Atenciosamente.

Antônio de Miranda e Silva
Prefeito de Itaúna em exercício



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 44, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

“Altera dispositivo da Lei nº 5.080, de 10 de outubro de 2016”

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do artigo 2º da Lei nº 5.080, 10 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Um imóvel urbano de lote número 29 (vinte e nove), da quadra nº 018 (dez) (dez), zona nº 02 (dois), com a área de 300,08 m² (trezentos metros e oito decímetros quadrados), localizado no bairro Veredas, neste município de Itaúna, MG, tendo 14,80 + 11,12 metros de frente confrontando com a Rua Grafite e Rua Andressa Cristina Resende; 27,50 metros pela lateral direita confrontando com o lote 28; 20,77 metros pelos fundos confrontando com a propriedade de Roberto Ferreira Amaral.- PROPRIETÁRIA - Prefeitura Municipal de Itaúna, inscrita com o CNPJ/MF de número 18.309.724/0001-87.- Livro N°: 2 GV, Matrícula nº: 42853, Folha nº: 053, Data: 24/01/2008, procedente da matrícula 42.394, fls. 194, do livro 2-GS. Avaliado em: R\$77.715,54.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (mg), 03 de novembro de 2016

Antônio de Miranda e Silva
Prefeito de Itaúna em exercício

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município